

PORTARIA Nº 1882/2013.

Dispõe sobre a sistemática de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Estadual. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto: no artigo 24, inciso V, alínea a e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos artigos 45 a 50, que tratam da sistemática da avaliação da aprendizagem; artigos 55 a 59, que tratam dos estudos de recuperação paralela todos do Regimento Escolar Comum, aprovado pela Portaria nº 5.872, de 15 de Julho de 2011; no art. 14 da Resolução CEE n. 127/1997, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações específicas sobre a sistemática da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem a serem adotadas nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Pública Estadual.

Art. 2º A Avaliação é um dispositivo pedagógico de formação que deve orientar todo o processo de ensino e de aprendizagem contemplando as dimensões qualitativa e quantitativa, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório, tendo como objetivo:

I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento das aprendizagens; II - realizar a revisão e o planejamento dos procedimentos de ensino e; III - maximizar o aproveitamento escolar.

Art. 3º Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, realizar no mínimo, 3 (três) avaliações em cada unidade didática através de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo, além de outros instrumentos didáticos para construção de aprendizagens e/ou revisão de aprendizagens já construídas, conforme disposto no artigo 50 do Regimento Escolar.

Art. 4º Além das avaliações previstas no artigo anterior, as Unidades Escolares deverão desenvolver, durante todo o percurso das unidades didáticas, estudos e atividades de recuperação paralela, obedecendo aos mesmos procedimentos e critérios das demais avaliações didáticas.

Art. 5º A recuperação paralela é um momento avaliativo que se configura como uma estratégia de recuperação processual da aprendizagem devendo ser planejada em todas as unidades didáticas, com foco nas aprendizagens que não foram consolidadas, refletido no aproveitamento escolar adquirido na avaliação parcial em um ou mais componentes curriculares.

Art. 6º A recuperação paralela tem como objetivos:

I - identificar as aprendizagens adquiridas e as dificuldades dos(as) estudantes;

II - promover processualmente, na unidade didática, avaliações que visem à superação dessas dificuldades de aprendizagem apresentadas no itinerário formativo do(a) estudante;

III - adequar estratégias de ensino;

IV - oferecer oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas, e;

V - acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante para construção de aprendizagens.

Art. 7º Os estudos paralelos de recuperação consistem em momentos planejados e articulados ao andamento dos estudos no cotidiano da sala de aula, possibilitando reflexões com vistas aos avanços de aprendizagem dos(as) estudantes.

Art. 8º A avaliação da aprendizagem com os estudos da recuperação paralela devem ser desenvolvidos observando as seguintes orientações:

I - no primeiro momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a **NOTA 1** como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

II - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento previsto no inciso anterior e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos (as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado no segundo momento avaliativo;

III - no segundo momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a **NOTA 2** como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

IV - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento previsto no inciso III e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos (as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado no terceiro momento avaliativo;

V - no terceiro momento avaliativo do componente curricular, o professor deverá utilizar instrumentos avaliativos diversificados e definir os seus valores, gerando a **NOTA 3** como resultado do somatório desses valores atribuídos em cada instrumento utilizado;

VI - no caso de observar lacunas no desenvolvimento de habilidades e competências previstas para esse momento e de identificar aprendizagens não consolidadas pelos(as) estudantes, o professor deverá implementar no seu planejamento, atividades voltadas para a superação das dificuldades diagnosticadas, garantindo assim, o processo de recuperação paralela a ser realizado na próxima unidade didática.

§ 1º Caso o professor opte por utilizar mais de três avaliações na unidade didática deverá seguir as mesmas orientações acima, quanto ao processo da recuperação paralela da aprendizagem.

§ 2º As atividades avaliativas referentes à recuperação paralela serão realizadas conforme planejamento do professor no momento avaliativo de cada unidade ou na unidade didática subsequente e todos (as) os(as) estudantes devem participar das aulas e atividades de revisão do conteúdo estudado, de modo a fortalecer a aprendizagem, garantindo outra oportunidade a quem não obteve êxito.

§ 3º Os valores atribuídos e resultantes do processo de recuperação paralela serão refletidos no resultado das avaliações subsequentes previsto em cada momento avaliativo e nas unidades didáticas.

§ 4º Para efeito de resultado final da unidade didática e registro no SGE, será considerada sempre a nota obtida pelo (a) estudante em cada componente curricular, observando o somatório das notas de cada momento avaliativo realizado.

Art. 9º Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino fundamental deverão ser avaliados nos termos do artigo 2º desta Portaria, devido a não retenção nesse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Art. 10. Todos (as) os (as) estudantes terão direito aos estudos de recuperação paralela e, aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram algum instrumento de avaliação, deverão, conforme legislação em vigor, solicitar a segunda chamada no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 11. A progressão do(a) estudante para a série seguinte está sujeito à aprovação nas disciplinas curriculares assim como a frequência de no mínimo 75% da carga prevista para o ano letivo, conforme previsto nos artigos 51 a 53 do Regimento Escolar.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 5.520/2012. Salvador, 01 de abril de 2013. Osvaldo Barreto Filho - Secretário da Educação.